

## **CONSUMO DE ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA NÃO RELACIONADOS À SAÚDE EM FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS**

Jadson Dométrios Dantas Peixôto<sup>1</sup>; Jamilly Lorrany dos Santos Lima<sup>1</sup>; Maria da Conceição Matos Germano<sup>1</sup>; Deive Brito Ribeiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do Curso de Farmácia do Centro Universitário Católica de Quixadá; e-mail: jadsonkgb2@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente do Curso de Farmácia do Centro Universitário Católica de Quixadá; e-mail: deiveribeiro@yahoo.com.br

### **RESUMO**

As Farmácias Comunitárias são estabelecimentos de saúde que visam um controle na dispensação dos medicamentos e prestam serviços como Assistência Farmacêutica e Clínica para seus clientes. O varejo Farmacêutico vem inovando cada vez mais no conceito de lojas de conveniência, proporcionando para seus clientes uma ampla variedade de produtos. Dessa forma, a presente pesquisa tem como intuito, verificar se a comercialização desses artigos de conveniência está descaracterizando esses estabelecimentos como um ambiente de saúde, bem como traçar o perfil sócio econômico dos consumidores das Farmácias e Drogarias, averiguar com os clientes se os estabelecimentos que utilizam o conceito de conveniência estão contribuindo para a automedicação, identificar os produtos de conveniência que são mais consumidos e elaborar panfletos educativos informando a importância do uso racional dos medicamentos. Trata-se de uma pesquisa descritiva, prospectiva, transversal, com abordagem quantitativa. Para coleta de dados, será aplicado um questionário com perguntas abertas e fechadas, direcionadas aos consumidores das Farmácias Comunitárias no Município de Quixadá-CE no período de outubro de 2016 a janeiro de 2017. É importante ressaltar o valor extraordinário que esses estabelecimentos têm para a população, o que torna preocupante a grande variedade de produtos de conveniência expostos em salões de loja juntos com os MIP (Medicamento Isento de Prescrição), podendo assim estar causando a descaracterização desses ambientes de saúde e com isso proporcionando um elevado índice da automedicação na sociedade. A relevância deste trabalho consiste na tentativa de constatar o comportamento dos consumidores, em relação ao consumo de produtos de conveniência.

**Palavras-chave:** Farmácia. Drogaria. Correlato.

### **INTRODUÇÃO**

As Farmácias e Drogarias são estabelecimento que prestam serviços de saúde a sociedade brasileira e, de acordo com a legislação sanitária federal são autorizados a comercializar drogas, medicamentos, insumos Farmacêuticos e correlatos.

No Brasil, a normatização das atividades nas Farmácias e Drogarias teve um marco importante na década de 70, quando da publicação da Lei Federal n. 5.991/73, a qual dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos Farmacêuticos e correlatos. Desde então, têm havido adequações da legislação pertinente com vistas a atender as transformações ocorridas nessa área, bem como as expectativas da população.

A crescente tendência de produtos de conveniência não relacionados à saúde nas Farmácias e Drogarias, trás um entendimento que transformar estes estabelecimentos em meros

distribuidores de produtos, incluindo os medicamentos, descaracterizando a sua função social na área da saúde, passando o entendimento que o medicamento seria mais um simples produto de venda, que não oferece risco aos seus consumidores. A descaracterização desses estabelecimentos pode causar um elevado índice da automedicação da população. A venda dos medicamentos e não a sua dispensação transformam as Farmácias e Drogarias em um simples comércio.

A Assistência Farmacêutica pode estar sendo prejudicada em decorrência de legislações que, possibilita a venda de diversos produtos de conveniência não relacionados à saúde em Farmácias Comunitárias, visando interesses econômicos. A comercialização de uma variedade de produtos e a prestação de serviços não relacionados à saúde contraria a legislação sanitária federal e descaracterizam o ambiente Farmacêutico.

A inovação de serviços ligados à saúde e ao bem estar dos clientes será o grande diferencial das Farmácias no futuro, não será um conjunto de produtos de conveniência que irá melhorar as estratégias de vendas. O Farmacêutico atualizado e desempenhando um atendimento de responsabilidade social para com a sociedade, gerará um retorno para ambas as partes, tanto para as empresas como para seus consumidores.

As Farmácias Comerciais são de suma importância para a sociedade com a sua prestação de serviços à saúde pública. O que vem se tornando preocupante é a comercialização de uma variedade de produtos de conveniência não relacionados à saúde expostos em salões de loja juntos com os MIP (Medicamento Isento de Prescrição), podendo assim estar causando a descaracterização desses ambientes de saúde e com isso proporcionando um elevado índice de automedicação na sociedade. Partindo dessa visão é importante constatar o comportamento dos consumidores em relação aos produtos de conveniência não relacionados à saúde, se estão realmente descaracterizando o ambiente de saúde em Farmácias e Drogarias.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **LEI FEDERAL E ESTADUAL**

De acordo com a Lei Federal 5.991/73 o Artigo 4º fala que as Farmácias e Drogarias só podem comercializar comércio de drogas, medicamentos, insumos Farmacêuticos e correlatos. Onde classifica estes correlatos como a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários. Já no artigo 5º inciso 1º fala que os Estados podem legislar, sem usurpar as Leis que regem os estabelecimentos.

No Estado do Ceará para maior controle sobre o tema de artigos de conveniência comercializados em Farmácias e Drogarias foi criada a Lei 14.588/09 que regulamenta a comercialização de artigos de conveniência e a prestação de serviços de utilidade pública nas Farmácias e Drogarias.

### **FARMÁCIA E DROGARIA**

As Farmácias e Drogarias são estabelecimentos que prestam serviços de saúde a sociedade brasileira segundo a legislação sanitária federal só estão autorizadas a comercializar drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

O diferencial entre esses dois estabelecimentos é que as Farmácias podem manipular formulas magistrais, diferente das Drogarias que não podem oferecer esse serviço aos seus consumidores.

## LOJA DE CONVENIÊNCIA

No mercado Farmacêutico temos a rede de Farmácias Pague Menos que deu início suas atividades em 1981 com um conceito de loja de conveniência e drugstore, uma inovação importada dos Estados Unidos oferecendo produtos de conveniência, além dos produtos voltados para saúde, higiene pessoal e beleza.

## ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA

O Farmacêutico deve sempre orientar os seus pacientes quanto ao uso racional do medicamento, fazer um acompanhamento para avaliar se a terapia farmacológica é necessária, efetiva, segura, cômoda e não deixando de lado o custo acessível. Farmacêutico é um profissional de saúde de grande importância para a sociedade, visando sempre a prevenção, identificação e resolução de problemas relacionados com os medicamentos e torna a farmácia, um estabelecimento de saúde que, além de oferecer produtos, presta serviços de saúde à população.

## AUTOMEDICAÇÃO

A automedicação se dá quando uma pessoa faz o consumo de medicamentos sem nem uma orientação ou prescrição de um profissional habilitado, na qual o próprio consumidor decide qual o melhor medicamento para tratar de sua doença ou sintomas.

O autosserviço estimula o consumidor a comprar além do que ele planejava em levar, devido exposição que as lojas expõem seus produtos estimulando a compra de itens extras.

## METODOLOGIA

A pesquisa será submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Católica de Quixadá. Trata-se de uma pesquisa descritiva, prospectiva, transversal, com abordagem quantitativa. Para coleta de dados, será aplicado um questionário direcionado aos consumidores que se enquadrarem nos requisitos de inclusão, com perguntas abertas e fechadas, no centro de Quixadá-CE onde se encontra mais 60% das Farmácias Comerciais do município, no período de outubro de 2016 a janeiro de 2017.

Os riscos oferecidos serão mínimos possíveis em relação ao sigilo, tendo como benefício repassar para sociedade a importância das Farmácias Comunitárias junto com os Farmacêuticos o uso racional de medicamentos bem como alerta para alguns produtos comercializados possa a vir trazer algum malefício à saúde.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tal pesquisa se faz relevante por se trata de um tema de alta relevância, pouco abordado nos dias atuais, onde ajudara a compreender os impactos desse fenômeno na sociedade e os efeitos que pode está contribuindo para automedicação. Tendo as Farmácias Comunitárias a sua importância para sociedade, com a possível descaracterização que pode estar acontecendo, podendo assim estar influenciando na automedicação de seus consumidores, a presente

pesquisa tem o intuito de averiguar se a comercialização desses artigos de conveniência está descaracterizando esse ambiente de saúde.

## REFERÊNCIAS

- ANDERSON IURAS; ANDREA A. F. M; LUCAS DA F. R. G; MICHAEL B. S e LUANA K. L. S. **Prevalência da automedicação entre estudantes da Universidade do Estado do Amazonas (Brasil)**. 2016.
- BARETA, G.M. S. **Atenção Farmacêutica nas Farmácias comunitárias do município de Campina Grande do Sul**. 2003.
- BRASIL. **Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5991.htm)>. Acesso em: 07/03/2016.
- \_\_\_\_\_. **Lei 13.021, de 08 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13021.htm)>. Acesso em: 12/03/2016.
- CEARÁ. **Lei 14.588, de 21 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a organização da comercialização de artigos de conveniência e a prestação de serviços de utilidade pública em Farmácias e Drogarias instaladas no território do estado do Ceará. <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2009/14588.htm>>. Acesso em: 15/04/2016.
- FREDERICO, C. B; PEREIRA, V. C. e LIRA, R. A. **Uma Abordagem sobre a implantação do comércio eletrônico no varejo Farmacêutico**. Perspectiva online, 2011. Acesso em: 08/03/2016. Disponível em: <<http://seer.perspectivasonline.com.br>>.
- GALATO, D e ANGELONI, L. **A farmácia como estabelecimento de saúde sob o ponto de vista do usuário de medicamentos**. 2009.
- LIEBER, N. S. R; CUNHA, M. F. C e RIBEIRO, E. **A farmácia como estabelecimento de saúde**. 2009.
- LEÃO, A. L. M. S; COSTA, F. Z. N e SOUZA, I. L. **Pague Menos, Leve Mais: o mito da qualidade de vida no balcão da maior rede de farmácias do Brasil**. 2013.
- PESSOA, D. P e LIMA E SILVA, A. **O comércio de artigos de conveniência e a prestação de serviços não relacionados à saúde em farmácias e drogarias**. 2011.
- TAMASHIRO, H.R.S; MERLO, E. M e SILVEIRA, J.A. G. **Comportamento do consumidor e os atributos que sinalizam as preferências dos formatos de varejo no setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos**. 2011.